



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

L E I Nº 027/80

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
PARA INDENIZAÇÃO DE TERRENO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial até a importância de \$ 1.219.000,00 (um milhão duzentos e dezenove mil cruzeiros), destinados a indenização das benfeitorias pertencentes ao Centro Cultural e Social dos Amigos de Conceição do Castelo, incravadas sobre o Lote nº 92 da Zona Urbana desta cidade de Conceição do Castelo, com 900 M2 (novecentos) metros quadrados, bem como para a Indenização das benfeitorias incravadas sobre a Parte dos fundos do Lote nº 90 da Zona Urbana desta Cidade de Conceição do Castelo, com 246 M2 (duzentos e quarenta e seis) metros quadrados, pertencente à Igreja Batista desta Cidade.
- Art. 2º - A área de terreno a que se refere o Art. 1º, será destinada à construção de um prédio e demais dependências para funcionamento do Jardim de Infância Braz Lacerda Amigo, da Sede deste Município.
- Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei Correrão por conta do Excesso de Arrecadação já verificado em levantamentos de índice técnico (Lei 4.320).
- Art. 4º - A indenização de que trata a presente Lei, será precedida de avaliação por uma Comissão composta de 05 (cinco) elementos, assim constituída:
- 01 - Representante da Prefeitura;
 - 01 - Representante da Câmara Municipal;
 - 01 - Representante do Centro Cultural;
 - 01 - Representante da Agência da Fazenda Estadual;
 - 01 - Representante da Agência do BANESTES S/A.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. EM 09 DE DEZEMBRO DE 1980.

PREFEITO MUNICIPAL

Benjamin Falgueto